

**DECRETO Nº 082**

**DE 26 DE AGOSTO DE 2003.**

**“REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO  
POPULAR NA ELABORAÇÃO DA LEI DE  
DIRETRIZES PARA 2004”.**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar número 101 de 04 de maio de 2000;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiência pública, no processo de discussão e elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Decreto.

**Art. 2º.** – A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiência pública, organizada sob a forma de reunião na Câmara Municipal de Vereadores com os representantes do Legislativo, Executivo, Comunidades, Entidades e população em geral.

**Art. 3º.** – Todos os munícipes integrantes das diversas comunidades poderão participar das reuniões.

**Art. 4º.** – Os trabalhos, nesta reunião, obedecerão, em princípio, à seguinte ordem:

I – assinatura do livro de presenças à medida em que os participantes chegarem ao local;

II – abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo e Legislativo;

III – estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes:

IV – registro das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vistas à sua inclusão nos planos de governo:

V – seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no projeto de lei, mediante votação;

**VI** – lavratura da ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

**Parágrafo único** – A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos complementares aos previstos neste artigo.

**Art. 5º.** – Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que trata este Decreto.

**Art. 6º.** – O Prefeito Municipal poderá convocar os Conselhos de Representantes de todas as comunidades ouvidas para adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

**Art. 7º-** O local das reuniões serão divulgados com antecedência, por todos os meios disponíveis.

**Art. 8º.** – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do vigente exercício.

**Art. 9º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.**

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, e publique-se

Renato Luiz de Souza  
Sec. Mun. Adm. e Fazenda